

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3889/2026

Projeto de Lei 3889/2026

PLO - Outros

Informações Gerais

Número/Ano:	3889/2026
Autor Principal:	Sileno Guedes
Data de Criação:	11/03/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	20
Data de Publicação:	11/06/2026

Autoria

NOME	TIPO
Sileno Guedes	DEPUTADO

Ementa

Institui o Município de Primavera como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituído o Município de Primavera como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A designação de que trata o art. 1º tem o objetivo de fomentar o turismo regional e promover o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental da região.

Art. 3º A instituição como Área Especial de Interesse Turístico fundamenta-se no valor histórico, cultural, natural e turístico do município, com vistas à promoção do turismo sustentável e à atração de investimentos públicos e privados voltados ao setor.

Art. 4º Integram a Área Especial de Interesse Turístico de Primavera os seguintes bens e atrativos:

I - o Parque Ecológico Cachoeira do Urubu;

II - a Cachoeira do Convento;

III - a Cachoeira do Espalhado;

IV - a Cachoeira do Cal;

V - a Pedra de Tabocas;

VI - os engenhos históricos integrantes da Rota dos Engenhos & Arte;

VII - as trilhas ecológicas e áreas de mata nativa do município; e

VIII - a Igreja Matriz de Santo Antônio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos aspectos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente o Município de Primavera, na Zona da Mata Sul de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico, valorizando seu expressivo patrimônio natural, histórico e cultural, e criando condições para a estruturação de políticas públicas permanentes voltadas ao fortalecimento do setor.

Primavera destaca-se por suas belezas naturais, que representam importante potencial para o ecoturismo e o turismo de aventura. Entre os principais atrativos estão o Parque Ecológico Cachoeira do Urubu, a Cachoeira do Convento, a Cachoeira do Espalhado, a Cachoeira do Cal e a Pedra de Tabocas, que compõem um cenário privilegiado de quedas d'água, formações rochosas e áreas de mata nativa. Esses espaços, além de proporcionarem lazer e contato com a natureza, possuem grande relevância ambiental e paisagística, exigindo políticas de preservação e uso sustentável.

O município também integra a Rota dos Engenhos & Arte, reunindo engenhos históricos que preservam a memória da cultura canavieira da Mata Sul pernambucana, fortalecendo o turismo rural e cultural. Soma-se a isso a relevância da Igreja Matriz de Santo Antônio e das manifestações religiosas tradicionais, que impulsionam o turismo religioso e reafirmam a identidade cultural da população local.

A instituição de Primavera como Área Especial de Interesse Turístico permitirá ampliar investimentos em infraestrutura, sinalização, qualificação profissional e promoção do destino, estimulando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada. A medida contribuirá diretamente para a geração de emprego e renda, o fortalecimento do comércio local, o incentivo ao empreendedorismo e a valorização da economia criativa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres parlamentares para a apreciação do projeto de lei aqui apresentado.

Substitutivos (1)

Substitutivo 1/2026 - Constituição, Legislação e Justiça

▼

Pareceres (1)

Parecer FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO 9531/2026 - Constituição, Legislação e Justiça

▼

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	12/03/2026
Publicacao	11/06/2026
Criacao	11/03/2026

Mostrar todas (5) ▼

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
12/03/2026	PUBLICADO
11/06/2026	PUBLICADA
11/06/2026	PRAZO ALTERADO

Mostrar todas (18) ▼

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



A Casa do Povo Pernambucano



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br